

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/12/14

*Ossauir*



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Ano 2014 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>294</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>49</u> Em <u>05/12/14</u> . às <u>16:40</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de REC <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2014

Autor: **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014**

“Altera a Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 351, da Lei Complementar referida, o inciso XIII, com a redação seguinte:

“Art. 351 - .....

XII - .....

**XIII – Shopping Centers e todas as suas dependências comerciais;**

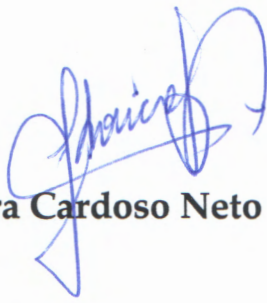
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 05 de dezembro de 2014.

**Miguel Moreira da Silva**  
Vereador – PSD  
Presidente

**Celson José da Silva Sousa**  
Vereador - PV  
Vice Presidente



**Odorico Ferreira Cardoso Neto**

Vereador - PT

1º Secretário



**Ailton Alves Teixeira (Biroska)**

Vereador - PSD

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso intuito é justamente adequar a referida lei, no que se refere ao funcionamento e horário de atividade de shopping center e suas conveniências, considerando o crescimento acelerado que se verifica em nossa cidade, portanto urge a necessidade dessa medida, que irá proporcionar melhorias para todos, especialmente para a população.

**Miguel Moreira da Silva**

Vereador - PSD  
Presidente

**Odorico Ferreira Cardoso Neto**

Vereador - PT  
1º Secretário

**Celson José da Silva Sousa**

Vereador - PV  
Vice Presidente

**Ailton Alves Teixeira (Biroska)**

Vereador - PSD  
2º Secretário

**Parecer nº: 126/2014**

*Projeto de Lei Complementar nº 05/2014, de 05 de dezembro de 2014, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva e outros, que: "Altera a Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010 que versa sobre o Código de Postura do Município de Barra do Garças.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 05/2014, de 05 de dezembro de 2014, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva e outros, que: "Altera a Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010 que versa sobre o Código de Postura do Município de Barra do Garças.02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Nosso intuito é justamente adequar a referida lei, no que se refere ao funcionamento e horário de atividade de shopping center e suas conveniências, considerando o crescimento acelerado que se verifica em nossa cidade, portanto urge a necessidade dessa medida, que irá proporcionar melhorias para todos, especialmente para a população."*

03. Já o projeto acrescenta o inciso XIII ao art. 351 da Lei Complementar nº 127 de 05 abril de 2010 passando a permitir que shopping centers e todas as suas dependências comerciais possam trabalhar em horários diferenciados.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*



*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** Nos termos do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, XXX compete a municipalidade *“ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes”* o que não deixa dúvida quanto a legalidade da presente norma, desde que, não venha a ferir nenhuma norma federal, o que já se encontra previsto na lei alterada, o código de postura municipal, que prescreve a obediência as normas trabalhistas o que já se encontra previsto no caput do artigo modificado:

*Art. 351 - Em qualquer dia e hora será permitido o funcionamento de estabelecimentos que se dediquem às atividades relacionadas, excluindo o expediente de escritório, observadas as disposições da legislação trabalhista, quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados:*

(...)

*VII - farmácias, drogarias e laboratórios;*

(...)

11. Por outro lado entendemos ser evidente o interesse público da matéria que se aprovada proporcionará a população uma maior gama de serviços em horários diferenciados, porem a análise derradeira cabe aos nobres vereadores.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de dezembro de 2014.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO  
EM SESSÃO 08/12/14



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

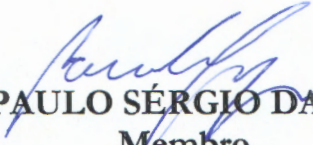
Projeto de Lei Complementar nº  
005/2014, de autoria da MESA DA  
CÂMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2014

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei Complementar, nº 005/14 - Anua Câmara Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
ELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/12/14 *Osamu*